



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO DPGE nº 04/2014

Dispõe sobre o uso do nome social por travestis e transexuais para fins de atendimento e de orientação jurídica no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, para os fins do artigo 134 da Constituição Federal e do artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar n.º 80/94, e pelo artigo 11, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual 14.130/12,

CONSIDERANDO que o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal estabelece, como fundamento da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal estabelece, como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o artigo 3º-A da LC n.º 80/94 e o artigo 3º da LCE n.º 14.130/12 estabelecem, como objetivos da Defensoria Pública, a primazia da dignidade da pessoa humana e a prevalência e a efetividade dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da LC n.º 80/94 e o artigo 4º da LCE n.º 14.130/12 estabelecem, como funções institucionais da Defensoria Pública, promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, assim como exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos de grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

RESOLVE editar a seguinte resolução.

Art. 1.º Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social aos travestis e transexuais nos registros, documentos e atos relacionados à atuação da Defensoria Pública, na forma disciplinada por esta Resolução Normativa.

Parágrafo Único. Para fins do disposto nesta Resolução Normativa, entende-se por nome social o nome adotado pela pessoa, pelo qual se identifica e é identificada na comunidade.

Art. 2.º A pessoa interessada poderá requerer, preferencialmente por escrito, a inclusão do seu nome social nos atos típicos da atuação do Defensor Público, independentemente de documentação específica.

§ 1.º Os menores de dezoito anos poderão fazer o requerimento independentemente de expressa autorização dos pais ou responsáveis legais.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico - Porto Alegre/RS
Brasil - CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9409



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO no
DOE de 22/04/14
Pág. n.º 20



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2.º A solicitação de inclusão do nome social em documentos, petições e peças, de natureza interna e externa, será atendida pelo Defensor Público a partir do momento em que requerido.

§ 3.º A utilização do nome social em documentos, petições e peças externas, de natureza administrativa ou processual, deverá ser atendida pelo Defensor Público, desde que não importe em prejuízo aos direitos da parte requerente, observadas as normas legais e as disposições administrativas dos poderes, órgãos e instituições para os quais for dirigida a manifestação.

§ 4.º Em se tratando de atuação externa, o Defensor Público deverá requerer, expressamente, que se observe o tratamento da parte assistida por meio do seu nome social.

Art. 3.º A solicitação de uso do nome social no ato de atendimento inicial ensejará, dentre outras implicações:

I – a inclusão do nome social nos registros cadastrais desta Instituição, juntamente com o nome civil;

II – a chamada oral da pessoa pelo nome social no interior da Defensoria Pública.

Art. 4.º A aplicação desta Resolução limita-se à atuação da Defensoria Pública, não subsistindo responsabilidade ao Defensor Público em caso de inobservância destes preceitos por agentes de outros órgãos.

Art. 5.º As questões interpretativas e os casos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 1º de abril de 2014.


NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
Defensor Público-Geral do Estado

PUBLICADO no
DOE de 02/04/14
Pág. n.º 20

